Prefeitura Municipal do
BONITO
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

LEI Nº 1.261/2021

Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município do Bonito o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

Art. 2º - São objetivos deste Programa:

I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas da rede municipal de ensino;

II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III – Prevenir os riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas da rede municipal a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 26 agosto de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito